



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 065 / 2003
DE 08 DE SETEMBRO DE 2003**

“Cria, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores (SE), o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas para a Agenda 21 Local.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
(SE).**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável, o Poder Executivo instituirá a *Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável*, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A *Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável*, será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e outros organismos da sociedade civil, formalmente representados.

§ 2º - As atividades dos componentes da *Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável*, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da *Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável*:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da *Agenda 21 Local*;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município, na formulação de políticas públicas;

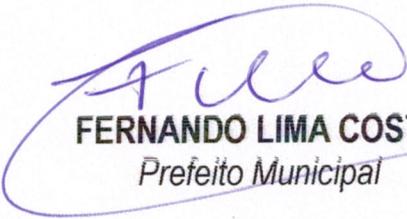
VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município, se houver, sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da *Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável*, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 23 de setembro de 2003.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal